
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O N° 466, DE 24 SETEMBRO DE 2007.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, parte de área do bairro Francisco Coelho, denominado CABELO SECO, situado no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Secretaria Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 20.016 metros quadrados e perímetro de 876,32 metros e respectivas benfeitorias, situado no Bairro Francisco Coelho, denominada Cabelo Seco, Município de Marabá, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 200700007326-PGE, a saber:

“Partindo do marco A (coordenadas UTM lat.:706109,18 e Long: 9407920,94) situado na esquina da rua 15 de novembro com a rua Benjamin Constant, deste, confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 82,65 metros e cujo azimute é 179°21'29" chega-se ao marco B, deste confrontando neste trecho com ÁREA A BEIRA DO RIO ITACAIUNAS, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 357,20 metros e ângulo interno plano de 83°32'56" chega-se ao marco C, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 17,0 metros e ângulo interno plano de 93°21'42" chega-se ao marco D, deste, confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 82,65 metros e ângulo interno plano de 98°39'3" chega-se ao marco E, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 92,14 metros e ângulo interno plano de 166°49'14" chega-se ao marco F, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 106,45 metros e ângulo

interno plano de $177^{\circ}10'38''$ chega-se ao marco G, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante sudeste, seguindo com distância de 53,57 metros e ângulo interno plano de $89^{\circ}06'56''$ chega-se ao marco H, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 11,98 metros e ângulo interno plano de $78^{\circ}43'57''$ chega-se ao marco I, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,57 metros e ângulo interno plano de $266^{\circ}11'19''$ chega-se ao marco J, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 24,20 metros e ângulo interno plano de $274^{\circ}1'31''$ chega-se ao marco L, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 43,80 metros e ângulo interno plano de $90^{\circ}0'0''$ chega-se ao marco M, deste confrontando neste trecho com ÁREAS DE TERCEIROS, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 43,01 metros e ângulo interno plano de $260^{\circ}47'7''$ chega-se ao marco A, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-lei nº 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.015, de 27-9-2007.

DOE Nº 31.023, de 09/10/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ